LEI Nº 7.363 / 2025

Institui o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas, com o objetivo de garantir atendimento integral, multidisciplinar e humanizado às pessoas diagnosticadas com tais condições.

Art. 2º- As ações do programa obedecerão às seguintes diretrizes:

I – atendimento multidisciplinar integrado nas áreas de saúde, assistência social, psicologia, fisioterapia, reabilitação e outras necessárias ao bem-estar da pessoa acometida;

II – participação da comunidade, associações de pacientes e familiares na implantação, acompanhamento e avaliação das ações;

III – disseminação de informações sobre as doenças mencionadas, seus sintomas, tratamentos e implicações;

IV – incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no diagnóstico, tratamento e apoio às pessoas acometidas e seus familiares;

V – estímulo à inclusão e permanência dessas pessoas no mercado de trabalho, respeitadas suas limitações funcionais;

VI – estímulo à realização de estudos e pesquisas sobre a prevalência e características dessas doenças no município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, com preferência para entidades sem fins lucrativos, para cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá promover estudos para a criação de um Cadastro Municipal de Pessoas com Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas, com objetivo de:

I – identificar as condições de saúde e necessidades assistenciais dessas pessoas;

II – acompanhar clinicamente, social e laboralmente os pacientes cadastrados;

III – assegurar e monitorar o acesso às políticas públicas de proteção social.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de setembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.01 16:03:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé